



Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.67 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0163268-30.2019.8.06.0001 DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.68 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002642-28.2019.8.06.0101 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAIPPOCA. APELANTE: EMILIANO MANOEL DE VASCONCELOS. APELADO: MUNICÍPIO DE ITAIPPOCA. Julgadores: os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.69 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070048-23.2019.8.06.0180 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VARJOTA. APE/APDA: ANTÔNIA ALVES DA SILVA. APE/APDO: MUNICÍPIO DE VARJOTA. Julgadores: os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. (Remessa Avocada). **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, EM AVOCAR A REMESSA, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E CONHECER DAS APELAÇÕES PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2.70 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0229398-31.2021.8.06.0001 DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV. APELADO: ANTÔNIO GILDO PINHEIRO DE ALMEIDA. Julgadores: os Exmos. Srs. Deses. Inácio de Alencar Cortez Neto – Relator, Washington Luís Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 3 – **DIVERSOS:** 3.1 – **REGISTRO DE ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os processos de números 1 e 69 do Roteiro de Pauta foram adiados, por indicação do relator, o Exmo. Sr. Des. Inácio de Alencar Cortez Neto: 3.1.1 – (1) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012066-61.2019.8.06.0112 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. APELANTE: EDILANIA REGINALDO ALVES. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. **Síntese:** Na Sessão de Julgamento, realizada em 22/11/2021, o Exmo. Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Pedido deferido. Adiado o Julgamento. 3.1.2 – (69) – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0159183-06.2016.8.06.0001 DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADA: ISABELA TEIXEIRA DE LIMA. REPR. LEGAL: ROSANA TEIXEIRA MATIAS. (SUSPENSÃO). **Síntese:** Certifico que em virtude da divergência inaugurada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues, a qual foi acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Washington Luís Bezerra de Araújo. Diante do resultado não unânime, restou **suspensão** o julgamento do presente recurso, a fim de que ocorra a convocação de um membro de outra Câmara de Direito Público, para viabilizar o julgamento ampliado nos termos do art. 942 do CPC, ficando designada a data de 6 de dezembro de 2021, às 13h30min, para continuidade do julgamento. 3.2 – **REGISTRO DE ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o processo de número 2 do Roteiro de Pauta foi adiado, por indicação do relator, o Exmo. Sr. Des. Washington Luís Bezerra de Araújo: 3.2.1 – (2) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070130-81.2019.8.06.0171 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ. APELANTE: KAUANE COSTA DO NASCIMENTO. APELADO: MUNICÍPIO DE TAUÁ. **Síntese:** Certifico que, na Sessão de Julgamento, realizada em 22/11/2021, o Exmo. Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Pedido deferido. Adiado o Julgamento. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a qual lida e aprovada, vai assinada.

DESA. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Presidente

DAVID AGUIAR COSTA
Coordenador

Seção de Direito Privado

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 67

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 08H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO



INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

4 - 0626329-26.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza/5ª Vara Cível. Autora: Maria Estela Rocha Lopes. Advogado: Daniel Rocha Ferreira Eugenio (OAB: 29798/CE). Advogada: Cinthia Paiva Ferreira (OAB: 41607/CE). Réu: Banco Itaucard S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Total de processos a julgar: 4

Fortaleza, 16 de dezembro de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0001600-34.2009.8.06.0055 - Apelação Cível - Canindé - Apelante: Francisca Evilanja Teixeira da Silva - Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Diante das razões acima delineadas, conheço do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. No ensejo, em observância ao art. 85, § 11º do CPC, majoro para 13% (treze por cento) a verba honorária fixada em primeiro grau, em que as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficam suspensas por cinco anos ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado com remessa dos autos à origem e baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 1º de dezembro de 2021 DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

Nº 0006992-22.2019.8.06.0178 - Apelação Cível - Uruburetama - Apelante: Paulo Henrique de Sousa Braga - Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Pelo exposto, conheço do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. No ensejo, em observância ao art. 85, § 2º do CPC, fixo em 13% (treze por cento) a verba honorária, em que as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficam suspensas por cinco anos ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado com remessa dos autos à origem e baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de novembro de 2021 DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Gervânia Mara Gomes Rocha (OAB: 25084/CE) - Venícius Gustavo Amorim Marinho Silveira (OAB: 28694/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

Nº 0006994-89.2019.8.06.0178 - Apelação Cível - Uruburetama - Apelante: Luzia Costa de Sousa - Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Pelo exposto, conheço do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. No ensejo, em observância ao art. 85, § 2º do CPC, fixo em 13% (treze por cento) a verba honorária, em que as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficam suspensas por cinco anos ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado com remessa dos autos à origem e baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de novembro de 2021 DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Gervânia Mara Gomes Rocha (OAB: 25084/CE) - Venícius Gustavo Amorim Marinho Silveira (OAB: 28694/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

Nº 0007000-96.2019.8.06.0178 - Apelação Cível - Uruburetama - Apelante: Maria Ferreira dos Santos - Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Pelo exposto, conheço do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. No ensejo, em observância ao art. 85, § 2º do CPC, fixo em 13% (treze por cento) a verba honorária, em que as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficam suspensas por cinco anos ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado com remessa dos autos à origem e baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de novembro de 2021 DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Gervânia Mara Gomes Rocha (OAB: 25084/CE) - Venícius Gustavo Amorim Marinho Silveira (OAB: 28694/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

Nº 0007003-51.2019.8.06.0178 - Apelação Cível - Uruburetama - Apelante: Joselio da Cruz Duarte - Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Pelo exposto, conheço do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. No ensejo, em observância ao art. 85, § 2º do CPC, fixo em 13% (treze por cento) a verba honorária, em que as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficam suspensas por cinco anos ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado com remessa dos autos à origem e baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de novembro de 2021 DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Gervânia Mara Gomes Rocha (OAB: 25084/CE) - Venícius Gustavo Amorim Marinho Silveira (OAB: 28694/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)